



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 997/2018.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a fazer repasse financeiro ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG**, para custear as despesas da Delegaria de Polícia Judiciária Civil e do Núcleo da Polícia Militar de Paranaíta/MT.

Artigo 2º - Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a conceder auxílio financeiro ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG**, na importância de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais a serem destinadas a complementação das despesas de manutenção da Delegaria de Polícia Judiciária Civil e ao Núcleo da Polícia Militar de Paranaíta/MT, se este requerer e comprovar a sua necessidade até o limite de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) para cada unidade.

Parágrafo Único - As despesas de que se trata o “caput” deste artigo serão destinadas exclusivamente, para complementar as despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, que forem necessárias para regular a legal manutenção da Delegaria de Polícia Judiciária Civil e do Núcleo da Polícia Militar de Paranaíta/MT.

Artigo 3º - O Conselho Comunitário De Segurança Pública - CONSEG, prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de comprovação da Nota Fiscal da aquisição dos serviços e materiais adquiridos.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o 5º dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, instruídas com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) - Ofício encaminhando a Prestação de Contas juntamente com o Formulário fornecido pelo departamento de convênios;
- b) – cópia de documentos das despesas;
- c) - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotação orçamentária específica.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº689/2013 e Nº 690/2013 e suas alterações.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 22 de Janeiro de 2018.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**